



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO

Afixação

Câmara Municipal no dia
08/01/97, na forma do
§ 1º do Art. 87, da LOM

RESOLUÇÃO Nº. 54/97.

418.0

CONSOLIDA E ALTERA A ESTRUTURA DE
PESSOAL DA SECRETARIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CABEDELO-PB, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, fulcrado no art. 29, Inciso V, da Lei
Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário, na 2ª. Sessão Extraordinária do dia 07
de janeiro de 1997, APROVOU e ele PROMULGA a seguinte:

RESOLUÇÃO

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. - A Estrutura Administrativa Básica de Pessoal da Secretaria da
Câmara Municipal de Cabedelo-Pb, é a definida pela presente Resolução.

Art. 2º. - Os serviços administrativos da Câmara Municipal incumbem
as suas secretarias, sob suprema direção e supervisão político-administrativa da Mesa
Diretora.

TÍTULO II

Dos Cargos

CAPÍTULO I

Dos Cargos em Comissão

Art. 3º. - Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e
exoneração pelo Presidente e se caracterizam pelo critério da confiança pessoal, sendo
organizados nos seguintes grupos:

I - Gerência e Assessoramento Superior, Símbolo PL-CC-1,
compreendendo os seguintes cargos:

- a) Chefe de Gabinete da Presidência;
- b) Assessor Especial da Presidência;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

- c) Secretário Administrativo;
- d) Secretário Legislativo;
- e) Assessor Jurídico;
- f) Assessor Contábil;
- g) Tesoureiro;
- h) Secretário Parlamentar.

II - Divisão de Atividades Específicas, Símbolo PL-CC-2, compreendendo os seguintes cargos:

- a) Diretor de Recursos Humanos;
- b) Diretor de Informática;
- c) Diretor de Orçamento e Auditoria..

III - Assessoramento Legislativo Especial, Símbolo PL-CC-3, compreendendo o seguinte cargo:

- a) Assessor Técnico Legislativo;

IV - Apoio Técnico Parlamentar, Símbolo PL-CC-4, compreendendo o seguinte cargo:

- a) Assessor Parlamentar.

V - Assistência Legislativa, Símbolo PL-CC-5, compreendendo o seguinte cargo:

- a) Ajudante Legislativo;

Parágrafo 1º - Os cargos em Comissão compreende um vencimento e uma representação de igual valor.

Parágrafo 2º. - Quando o cargo em comissão for ocupado por servidor público, este perceberá a representação e optará entre o vencimento originário e o do cargo ocupado.

Art. 4º. - A nomeação para os cargos em comissão de Secretário Parlamentar e Assessor Parlamentar, será efetuada mediante Portaria da Mesa Diretora, após prévia e expressa indicação do Vereador.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

§ 1º. - É vedado a Mesa Diretora, sob qualquer pretexto, negar a nomeação de nome para os cargos de que trata o "caput" deste artigo, após a expressa indicação do Vereador.

§ 2º. - A exoneração dos titulares dos cargos de trata o "caput" deste artigo ocorrerá após expressa solicitação do Vereador que indicou o servidor, para substituir por outro nome, caso contrário, o cargo permanecerá vago até que seja indicado o substituto.

§ 3º. - No final da legislatura ocorrerá automaticamente a exoneração dos cargos de que trata o "caput" deste artigo.

§ 4º. - Aumentado o número de Vereadores com assento na Câmara Municipal, fica automaticamente criada as vagas destinadas a sua assessoria, conforme definido no "caput" deste artigo.

CAPÍTULO II
Das Atribuições dos Órgãos
Seção I

Da Chefia de Gabinete da Presidência

Art. 5º. - A Chefia de Gabinete da Presidência, vinculada diretamente ao Presidente, compete gerir a agenda de solenidades e audiências da Presidência; providenciar e manter atualizada relação de autoridades; organizar a hemeroteca da Casa; recepcionar e acompanhar as autoridades e o público em geral; organizar o cerimonial; preparar os atos solenes e especiais, além de outras atribuições que lhe forem cometidas.

Seção II
Da Assessoria Especial da Presidência

Art. 6º. - A Assessoria Especial da Presidência, vinculada diretamente ao Presidente, a quem compete assessorar a Mesa em todos os seus trabalhos, a Presidência nos atos oficiais; orientar o Presidente na melhor forma de dinamizar o Poder Legislativo; colher informações gerais sobre convênios que possam ser mantido com entidades de direito público ou privado, objetivando o interesse legislativo; manter uma intrínseca relação política com o Poder Executivo, objetivando assegurar o intercâmbio de informações, com relação as matérias de interesse da comunidade; recepcionar o Prefeito, o Vice-Prefeito e demais autoridades de todos os níveis na



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal; acompanhar as proposições do Poder Legislativo enviadas ao Chefe do Executivo; além de outras atribuições que lhe forem cometidas.

Seção III
Da Secretaria Administrativa

Art. 7º. - A Secretaria Administrativa compete, afora as atribuições cometidas pela Mesa, planejar, coordenar, orientar e dirigir as atividades relativas à administração de pessoal, material, patrimônio, comunicações, arquivo e serviços gerais; exercer o controle de admissão e exoneração de pessoal, elaborando as respectivas portarias; responsabilizar-se pela elaboração e conferência da folha de pagamento dos funcionários, com a respectiva emissão dos contracheques; controlar as obrigações sociais; protocolar, acompanhar e distribuir os processos de admissão de pessoal; realizar cursos de aprimoramento profissional; providenciar o assentamento individual dos servidores e dos parlamentares; lavrar certidões; levantar frequências; controlar lotações; expedir identidades funcionais; organizar e divulgar a escala de férias; cadastrar os servidores no PASEP; elaborar a RAIS; emitir declarações de rendimentos para efeito do Imposto de Renda; expedir, quando requeridas, as certidões de teor funcional; orientar os servidores com medidas que visem uma melhor prestação dos serviços; executar os serviços de processamento de dados, na informatização do Poder Legislativo; além de outras próprias que lhe sejam solicitadas de forma direta; subordina-se diretamente as seguintes diretorias:

a) **Diretoria de Recursos Humanos;**

b) **Diretoria de Informática.**

Seção IV
Da Secretaria Legislativa

Art. 8º. - A Secretaria Legislativa compete dirigir as atividades de apoio ao trabalho legislativo; distribuir e acompanhar a tramitação de proposições, instruindo-as com o material necessário; orientar e elaboração de minutas de parecer da comissões permanentes; contribuir na elaboração de proposições de interesse da Mesa Diretora; assessorar a Mesa Diretora durante as sessões ordinárias, extraordinárias, especiais e solenes da Câmara Municipal; organizar o arquivo de leis, resoluções e decretos legislativos, bem como, de requerimentos e moções apresentadas pelos parlamentares; além de outras próprias que lhe sejam solicitadas da forma direta pelo Presidente.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Seção V
Da Assessoria Jurídica

Art. 9º. - A Assessoria Jurídica, privativa de Advogado, vinculada diretamente a Presidência, compete os encargos de assessoramento e consultoria do Poder Legislativo, em assuntos de natureza jurídica, competindo-lhe ainda, a representação do Poder Legislativo em juízo, ativa e passivamente; emitir pareceres em todos os processos administrativos da Câmara, na conformidade da Lei; elaborar normas administrativas, projetos de leis, de resoluções e de decretos legislativos; elaborar atos do Presidente e da Mesa Diretora; orientar os Vereadores, quando solicitado, em atos que dizem respeito à matéria jurídica, exercer outras atribuições que lhe forem cometidas.

Seção VI
Da Assessoria Contábil

Art. 10 - A Assessoria Contábil, incumbe o exercício eficaz das atividades relativas aos lançamentos contábeis; a responsabilidade pelo pagamento das despesas; pelo registro das dotações orçamentárias; pelo acompanhamento dos saldos por unidade, inclusive da Tesouraria da Câmara; pela elaboração do Orçamento, pelo registro de atos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; pelos atos de licitação para compras, serviços e obras nas suas respectivas modalidades (Carta Convite, Tomada de Preços e Concorrência Pública); pela emissão de empenhos e sua anulação; pela organização e manutenção do Plano de Contas; pela catalogação de Resoluções para remanejamento de dotações; pela preparação do demonstrativo da receita e despesa; pelo lançamento dos recursos extra-orçamentários, além de outras atividades próprias que lhes sejam encomendadas pela Presidência, subordina-se diretamente a seguinte diretoria:

- a) Diretoria de Orçamento e Auditoria.

Seção VII
Da Tesouraria

Art. 11 - A Tesouraria, compete emissão de cheques de pagamento, controle dos saldos e extratos bancários; manuseio dos recursos em espécie encontrados nos cofres da tesouraria; medidas relativas ao cronograma de desembolso relativos os pagamentos das despesas da Câmara Municipal; além de outras atribuições próprias da função.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Seção VIII
Da Assessoria Técnica Legislativa

Art. 12 - A Assessoria Técnica Legislativa, incumbe no âmbito de sua competência profissional, executar serviços na área de contabilidade, informática, eletromecânica, legislativa e administrativa do Poder Legislativo Municipal; serviços de motorista de representação da Presidência, além de outras atividades correlatas que sejam encomendadas pela autoridade a que estiverem subordinados por designação da Presidência.

Seção IX
Da Secretaria Parlamentar

Art. 13 - A Secretaria Parlamentar, vinculada diretamente ao Vereador, compete desenvolver atividades legislativas em auxílio direto as atividades do Plenário, das comissões técnicas permanentes e temporárias, através da elaboração, redação e confecção, de atas, discursos, mensagens, protocolos, e outras atividades que lhe sejam próprias, encomendadas pelo Parlamentar a quem estiverem subordinados por designação da Mesa Diretora.

Seção X
Da Assessoria Parlamentar

Art. 14 - Assessoria Parlamentar, vinculada diretamente ao Vereador, compete providenciar a administração dos trabalhos, o expediente, as audiências e a representação social do parlamentar; executando as tarefas por esses determinadas.

Seção XI
Da Ajudância Legislativa

Art. 15 - A Ajudância Legislativa, a quem compete executar os serviços de conservação e limpeza das dependências da Câmara Municipal; providenciar os serviços de recepção e distribuição de correspondência e congêneres; executar os serviços de manutenção dos equipamentos eletromecânicos, sistema elétrico, de refrigeração e hidro-sanitária; além de outras tarefas correlatas que lhe sejam encomendadas pela autoridade superior.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

CAPÍTULO III
Dos Cargos Efetivos

Art. 16 - Os cargos de provimento efetivo, constituem um conjunto harmônico de instrumentação dos recursos humanos capazes de providenciar a execução de tarefas de nível intermediário e básico do Poder Legislativo, sendo organizados nos seguintes grupos:

I - Serviços Técnico Legislativo, Símbolo PL-CE-1, compreendendo os seguintes cargos:

a) Assistente Legislativo, com requisito de escolaridade de 2º grau, a quem incumbe executar serviços de redação e datilografia de expedientes, bem como executar trabalhos e atividades de maior complexidade e de natureza repetitiva na área legislativa e administrativa em geral e outras que lhe sejam encomendadas pela autoridade superior;

b) Assistente de Documentação Parlamentar, com requisito de escolaridade de 2º grau, a quem compete executar serviços de atividades administrativas e legislativas em geral, datilografar trabalhos, organizar fichários, arquivos e outras atividades correlatas, que lhe sejam encomendadas por autoridade superior.

II - Serviços de Apoio Legislativo, Símbolo PL-CE-2, compreendendo os seguintes cargos:

a) Auxiliar Legislativo, com requisito de escolaridade de 1º grau, a quem compete auxiliar as atividades de apoio geral, executando tarefa de manutenção, limpeza, coleta e entrega de documentos, bem como outras tarefas que lhe sejam encomendadas pela autoridade superior;

b) Segurança Parlamentar, com requisito de escolaridade de 1º grau, a quem compete exercer a vigilância do prédio, percorrendo e inspecionando suas dependências, observando possíveis anormalidades; vigiar a entrada e saída de pessoal; exercer a vigilância, policiamento e proteção dos vereadores, servidores e do público em geral, atuando na prevenção de acidentes, e outras atividades que lhe sejam encomendadas por autoridade superior.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Art. 17 - Os cargos de provimento efetivo, deverão ser preenchidos mediante a existência de vagas, após prévia aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

TÍTULO III
Das Disposições Finais
CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 18 - O regime jurídico aplicável aos servidores da Câmara Municipal é exclusivamente o estatutário, cujos direitos, vantagens e deveres estão previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis de Cabedelo/PB.

Parágrafo único - Os servidores contribuirão para previdência oficial do Município, na forma da legislação de regência.

Art. 19 - Os vencimentos e número de cada cargo criado é o fixado nos anexos I, II e III desta Resolução.

Parágrafo único - Nenhum servidor dos cargos efetivos receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo vigente no país.

Art. 20 - Aos servidores da Câmara Municipal, pelo exercício de atividades especiais aplicada ao interesse legislativo, será concedida por Portaria do Presidente, Gratificação de Atividades Especiais - GAE, de até cem por cento do valor dos vencimentos do cargo em comissão ou efetivo.

Art. 21 - Fica a Mesa Diretora autorizada a firmar convênio com instituição privada para assistência médica e hospitalar dos parlamentares, servidores comissionados e efetivos e seus dependentes.

§ 1º. - O parlamentar ou servidor que deseje participar da assistência médica e hospitalar privada deverá fazer opção em documento próprio em que autorizará o desconto do valor individual.

§ 2º. - A Câmara Municipal fica autorizada a custear cinquenta por cento das despesas com a assistência médica e hospitalar privada.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Art. 22 - Fica o Presidente da Mesa Diretora autorizado a conceder a Gratificação de Atividades Especiais - GAE, correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento do Cargo/Símbolo PL-CE-2, para a Guarda Municipal colocada à disposição do Poder Legislativo.

CAPÍTULO II
Das Disposições Transitórias

Art. 23 - Ficam mantidas integralmente as atuais situações funcionais dos servidores o ocupantes dos cargos efetivos.

Art. 24 - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta dos recursos orçamentários do Poder Legislativo, garantida a suplementação, se necessária.

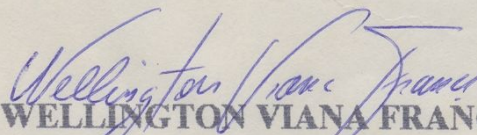
Art. 25 - São anexos desta Resolução:

- a)- de número I e II, que trata dos cargos em comissão e respectivos vencimentos;
- b) de número III, que trata dos cargos efetivos e respectivos vencimentos.

Art. 26 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 1.997.

Art. 27 - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Resolução N. 01/93 e suas alterações.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA
PARAÍBA, EM 08 DE JANEIRO DE 1997.**


WELLINGTON VIANA FRANÇA
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

ANEXO I
DOS CARGOS EM COMISSÃO

GRUPO: GERÊNCIA E ASSESSORAMENTO SUPERIOR		
SÍMBOLO: PL-CC-1		
CARGOS	QTD	
Chefe de Gabinete da Presidência	01	
Assessor Especial da Presidência	06	
Secretário Administrativo	01	
Secretário Legislativo	01	
Assessor Jurídico	02	
Assessor Contábil	01	
Tesoureiro	01	
Secretário Parlamentar	15	
VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
600,00	600,00	1.200,00

GRUPO: DIVISÃO DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS		
SÍMBOLO: PL-CC-2		
CARGOS	QTD	
Diretor de Recursos Humanos	01	
Diretor de Informática	01	
Diretor de Orçamento e Auditoria	01	
VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
250,00	250,00	500,00

GRUPO: ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO ESPECIAL		
SÍMBOLO: PL-CC-3		
CARGOS	QTD	
Assessor Técnico Legislativo	10	
VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
150,00	150,00	300,00



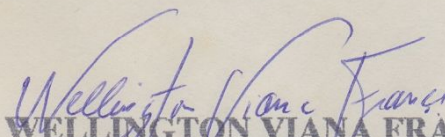
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

ANEXO II
DOS CARGOS EM COMISSÃO

GRUPO: APOIO TÉCNICO PARLAMENTAR ✓		
SÍMBOLO: PL-CC-4		
CARGOS		QTD
Assessor Parlamentar		60
VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
110,00	110,00	220,00

GRUPO: ASSISTÊNCIA LEGISLATIVA		
SÍMBOLO: PL-CC-5 ✓		
CARGOS		QTD
Ajudante Legislativo		10
VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
75,00	75,00	150,00 ✓

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA
PARAÍBA, EM 08 DE JANEIRO DE 1997.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
PRESIDENTE